



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-12494/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por idade. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03647/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Francisco Xavier de Sousa
 - 2.2. Cargo: Técnico de Nível Médio
 - 2.3. Matrícula: 93.249-3
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento de Agropecuária
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 7 de julho de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 1543, de fl. 40.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Francisco Xavier de Sousa**, matrícula Nº 93.249-3, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento de Agropecuária, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:26



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:37



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO